

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cumpridos os requisitos legais. Se a existência do corpo jurídico fosse impeditiva, o art. 13, incisos II, III e V, da Lei nº 8.666/93 seria inconstitucional, porquanto admite expressamente a contratação de pareceres, consultoria, assessoramento administrativo em serviços de natureza singular que exige a experiência para adequado desempenho das atividades administrativas de acordo com a legislação.

DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

Conforme exposto no Termo de Referência, nos autos do processo, os requisitos de escolha inserem-se na esfera discricionária, considerando o requisito da confiança do gestor, a Sra. JUCINEIDE ALVES BARBOSA, Secretária Municipal de Saúde considerou que o prestador a ser contratado atende os requisitos legais e demonstra a notória especialização. No presente procedimento a empresa AD ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA, inscrita no CNPJ: 39.380.301/0001-23, apresentou atestados de capacidade técnica anexos aos documentos de habilitação e qualificação técnica.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço total é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), para a prestação dos serviços, contrato com vigência de 12 (doze) meses. A empresa AD ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA, inscrita no CNPJ: 39.380.301/0001-23, demonstra as funcionalidades e ferramentas para o objeto solicitado pela Secretaria Municipal de Breves, conforme a proposta solicitada pela Sra. JUCINEIDE ALVES BARBOSA, Secretária Municipal de Breves, apresentada nos autos do processo.

RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha da Sra. JUCINEIDE ALVES BARBOSA, Secretária Municipal de Breves, recaiu na empresa AD ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissionais no desempenho de suas atividades junto a outras Entidades, bem como, frente a aptidão da empresa no cumprimento das exigências para adequado cumprimento dos princípios constitucionais referente a realidade dos preços.

Desta forma, nos termos do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

Face ao exposto, a contratação pretendida se realizará com AD ASSESSORIA & CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, levando-se em consideração a proposta ofertada para Secretária Municipal de Saúde, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

